



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CADERNO 2 – ANO VIII – Nº 80

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

PROCESSOS SEI

quinta-feira, 1º de junho de 2023.

DESPACHO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 36339/2022

Relator(a): Attila Halan Coury

Procurador(a): Raquel Corrêa Gonçalves Bragança

Representado(a): Ramon Moreira Andrade Brandão

Advogado (a): João Gabriel Jacob de Almeida (OAB/ES022125)

DESPACHO

Aberta a instrução. À PEM para provas e manifestação sobre a preliminar suscitada.
Prazo cinco (5) dias.

Publique-se.

Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARTINS NEVES, Auxiliar**, em 31/05/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0065812** e o código CRC **ADE39D2E**.

DESPACHO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 35685/2022

Relator(a): Attila Halan Coury

Procurador(a): Diana Soares Corteze Caldeira

Representado(a): Internacional Marítima Ltda.

Advogado (a): ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS (OAB/MA 007329)

Representado(a): Pedro de Oliveira Cruz

Advogado (a): HEGLE SANTOS PINHEIRO (OAB/MA 012166)

DESPACHO

Aberta a instrução. À PEM para provas. Prazo cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se a PEM.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARTINS NEVES, Auxiliar**, em 31/05/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0065815** e o código CRC **D82B6CA5**.

DESPACHO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 35307/2022

Relator(a): Attila Halan Coury

Procurador(a): Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado(a): Lucas Pinheiro Marchesi

Advogado (a): Allan Fabiane de Brito Silva (OAB/ES 9687)

DESPACHO

Aberta a instrução. À PEM para provas. Prazo cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se a PEM.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARTINS NEVES, Auxiliar**, em 31/05/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0065818** e o código CRC **4C1908B5**.

DESPACHO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 35621/2022

Relator(a): Attila Halan Coury

Procurador(a): Daniella Schumacker Gasco Santos

Representados(a): Israel Bahia Costa

: Jeremias Gusmão Neto

Advogados (a): Alessandra Deslandes Fogiato (OAB/PR 038938)

: Helio Siqueira Junior (OAB/RJ 062929)

DESPACHO

Tendo em vista o contido nos documentos 0065519 e 0065520, devolvo o prazo para os Representados apresentarem, justificadamente, as provas que desejam produzir.

Intime-se o patrono dos Representados Dr. Hélio Siqueira Junior.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARTINS NEVES, Auxiliar**, em 31/05/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0065827** e o código CRC **2B7B0B19**.

TRIBUNAL MARÍTIMO

EDITAL DE CITAÇÃO (ESTRANGEIRO)

PROCESSO Nº 35853/2022 - PRAZO 30 DIAS

O (A) JUIZ (A) DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Nelson Cavalcante e Silva Filho, na forma da Lei etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (TRINTA) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 35853/2022, no qual a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA – PEM, no uso de suas atribuições legais, ofereceu representação em face do Sr. **TARIK ABDUL RAHMAN**, sírio, casado, Carteira de Marítimo nº 000044088, na qualidade de Imediato e Oficial de Proteção do Navio "MARIKANA", tendo como Agente Consignatário no Brasil a pessoa jurídica **WAVE LOG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS**, com sede à Rua Major Lucio Caldeira, nº 49, Centro, São Francisco do Sul- SC, foi considerado responsável pelo Fato da navegação, envolvendo o N/M "MARIKANA", do Belize, ocorrido durante a singradura entre Dakar (Senegal) e o porto de São Francisco do Sul, município de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 25 de setembro de 2021, culminando no presente fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/1954. Por força do art. 75, inciso II do RIPTM c/c o art. 55 da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cavalcante e Silva Filho, Juiz**, em 09/05/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0059935** e o código CRC **DDCCEBEC**.



TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, S/N - Bairro Centro - CEP 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ - <https://www.marinha.mil.br/tm/>
Praça XV de Novembro

EMENTA

PROCESSO Nº 34635/2021

Juiz Relator: Marcelo David Gonçalves

Canoa “PANTERA”. Naufrágio com a perda total da embarcação, com acidentes pessoais, que levaram a óbito cinco pessoas, sem danos ao meio ambiente hídrico. Negligência, imprudência e imperícia do condutor da embarcação. Perdão Administrativo. Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da canoa “PANTERA”, com a perda total da embarcação, com acidentes pessoais, que levaram a óbito cinco pessoas, sem danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: negligência, imprudência e imperícia do condutor da embarcação; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência, imprudência e imperícia do condutor da embarcação, todavia, aplica-se o perdão administrativo, tendo por escopo o art. 143, da LOTM, mandando arquivar os autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha.

Sessão Ordinária nº 7.668 de 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo David Gonçalves, Juiz**, em 25/05/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Juiz Presidente**, em 29/05/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063723** e o código CRC **158D692F**.



TRIBUNAL MARÍTIMO
Av. Alfred Agache, S/N - Bairro Centro - CEP 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ - <https://www.marinha.mil.br/tm/>
Praça XV de Novembro

EMENTA

PROCESSO Nº 34959/2021

Juiz Relator: Marcelo David Gonçalves

N/M “JOHN M. CARRAS”. Encalhe, sem ocorrência de danos materiais, acidentes pessoais ou danos ao meio ambiente hídrico. Força maior. Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do N/M “JOHN M. CARRAS”, sem ocorrência de danos materiais, acidentes pessoais e danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: força maior; c) decisão: julgar o acidente da navegação, encalhe do N/M “JOHN M. CARRAS”, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha.

Sessão Ordinária nº 7.668 de 10 de maio 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo David Gonçalves, Juiz**, em 25/05/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Juiz Presidente**, em 29/05/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063766** e o código CRC **6A6F7481**.



TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, S/N - Bairro Centro - CEP 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ - <https://www.marinha.mil.br/tm/>
Praça XV de Novembro

EMENTA

PROCESSO Nº 34990/2021

Juiz Relator: Marcelo David Gonçalves

Empurrador “JR”. Naufrágio, sem acidentes pessoais, que teve como consequência um derramamento de cerca de 12 litros de óleo diesel, sendo colocadas barreiras de contenção. Fortuna do mar. Arquivamento. Medidas Preventivas e de Segurança.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do empurrador “JR”, sem acidentes pessoais, que teve como consequência um derramamento de cerca de 12 litros de óleo diesel, sendo colocadas barreiras de contenção; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação, naufrágio do empurrador “JR”, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha. d) medidas preventivas e de segurança: que seja oficiada a Capitania Fluvial de Santarém, para que diligencie a respeito das seguintes infrações, apontadas pelo Encarregado do Inquérito e pela Procuradoria Especial da Marinha na Petição nº 0009523, cometidas pelo CMF ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, Comandante e Afretador do comboio.

Sessão Ordinária nº 7.668 de 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo David Gonçalves, Juiz**, em 25/05/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Juiz Presidente**, em 29/05/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063782** e o código CRC **42EF6DC5**.



TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, S/N - Bairro Centro - CEP 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ - <https://www.marinha.mil.br/tm/>
Praça XV de Novembro

EMENTA

PROCESSO Nº 35037/2021

Juiz Relator: Marcelo David Gonçalves

B/M “DEUS É AMOR II” Queda na água de passageiro e seu desaparecimento, sem ocorrência de poluição hídrica ou danos materiais. Imprudência da vítima. Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de passageiro do B/M “DEUS É AMOR II” e desaparecimento do mesmo, sem ocorrência de poluição hídrica ou danos materiais; b) quanto à causa determinante: imprudência da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Sessão Ordinária nº 7.668 de 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo David Gonçalves, Juiz**, em 25/05/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Juiz Presidente**, em 29/05/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063790** e o código CRC **1E172AFD**.



TRIBUNAL MARÍTIMO

Av. Alfred Agache, S/N - Bairro Centro - CEP 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ - <https://www.marinha.mil.br/tm/>
Praça XV de Novembro

EMENTA

PROCESSO Nº 35163/2021

Juiz Relator: Marcelo David Gonçalves

Canoa “SEM NOME”. Naufrágio que teve como consequência a morte do Sr. ROLCINO JOSÉ DOS SANTOS e a perda da embarcação, sem registro de poluição hídrica. Ventos fortes e ondas. Força Maior. Imprudência da vítima, por não possuir a bordo material de salvatagem. Extinção da punibilidade em razão da morte. Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da canoa “SEM NOME”, que teve como consequência a morte do Sr. ROLCINO JOSÉ DOS SANTOS e a perda da embarcação, sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: ventos fortes e ondas; c) decisão: julgar o acidente da navegação (naufrágio) previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, e considerar imprudente a vítima por não possuir a bordo material de salvatagem, porém, a mesma deverá ter sua punibilidade extinta, em razão da sua morte, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, nos termos do art. 107, I do Código Penal, combinado com o art. 155 da Lei Orgânica desta Corte Marítima.

Sessão Ordinária nº 7.668 de 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo David Gonçalves, Juiz**, em 25/05/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Juiz Presidente**, em 29/05/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.sei.tm.mar.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063805** e o código CRC **12F36DC6**.